



Câmara Municipal de
Campestre do Maranhão-MA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

Av. Jk Nº 542 – Setor Administrativo

CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

DESPACHO

DADOS DO PROCESSO	
Nº Processo Administrativo:	017.1.2021
Nº Processo de Contratação:	002/2021
Modalidade:	Pregão Presencial
Órgão Requisitante:	Câmara Municipal de Campestre do Maranhão
Objeto:	Contratação de Serviços Técnicos e Especializados de Consultoria e Assessoria nas áreas de Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento, da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA, conforme Termo de Referência

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para exame e aprovação, da Minuta do Edital e Contrato nos termos do parágrafo único, do Art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

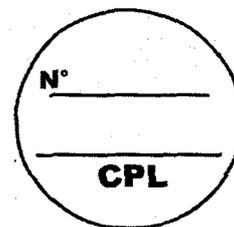
Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Campestre do Maranhão – MA, 23 de abril de 2021.


Jorge Antônio Vieira de Sena
Pregoeiro Especial



Câmara Municipal de
Campestre do Maranhão-MA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

Av. JK 542 – Setor Administrativo

CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos e Especializados de Consultoria e Assessoria nas áreas de Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento, conforme Termo de Referência.

EMENTA: Direito administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Presencial. Para Contratação de Serviços Técnicos e Especializados de Consultoria e Assessoria nas áreas de Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento, em conformidade com termo de referência. Análise jurídica prévia. Parecer pela aprovação da minuta do edital e dos seus anexos.

Senhor Pregoeiro, da Comissão Permanente de Licitação

RELATÓRIO

Trata-se de análise de Edital de Licitação e correspondente minuta de Contrato a ser celebrado em decorrência da Licitação na modalidade de Pregão Presencial para a ser promovida no âmbito do Município de Campestre do Maranhão/MA, objetivando a Contratação de Serviços Técnicos e Especializados de Consultoria e Assessoria nas áreas de Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento, em conformidade com termo de referência /MA.

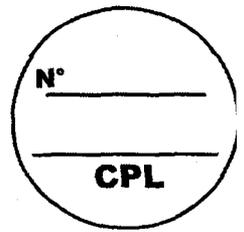
Os autos vieram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação da abertura de procedimento licitatório;
- b) Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação;
- c) Termo de referência;
- d) Autorização da autoridade superior para autuação do processo licitatório;
- e) Solicitação de dotação orçamentária;
- f) Despacho do setor contábil informando sobre a existência de dotação orçamentária;
- g) Solicitação de declaração de adequação orçamentária e financeira;
- h) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- i) Autuação do processo de licitação;

Av JK 542 – Setor Administrativo



Câmara Municipal de
Campestre do Maranhão-MA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

Av. JK 542 – Setor Administrativo

CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

ASSESSORIA JURÍDICA

- j) Designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- k) Despacho de encaminhamento da minuta do edital e seus anexos à assessoria jurídica
- l) Minuta de Edital e seus anexos;

Na sequência, o processo foi remetido a este órgão de Assessoria jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital e de contrato elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

É o breve relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

I. REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99¹ os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal. Com efeito, no que pertine especificamente à licitação², bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento. Os autos do processo submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados, em conformidade com o ordenamento jurídico aplicável.

II. DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

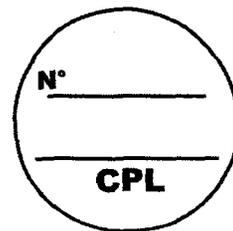
Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

¹ Art. 22 da Lei nº 9.784/99: Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir. § 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável. § 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade. § 3º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.”

² Art. 38 da Lei nº 8.666/93: “O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...)”.



Câmara Municipal de
Campestre do Maranhão-MA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

Av. JK 542 – Setor Administrativo

CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

ASSESSORIA JURÍDICA

Cumpra, entretanto, alertar que é descabido o uso do pregão para trabalho eminentemente complexo, devendo a Administração Pública ser diligente na classificação dos serviços a serem licitados, a fim de afastar vícios no certame e eventual responsabilização de seus agentes.

No caso vertente, pressupõe-se correta a manifestação sobre a natureza comum dos serviços a serem contratados, o que viabiliza a adoção do pregão como modalidade licitatória e o exame dos demais aspectos jurídicos relativos ao certame proposto.

Desta feita, a escolha da modalidade “pregão presencial”, a princípio, considerando que o objeto a ser licitado, este se enquadra no conceito de “bens comuns” a que se refere o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002.

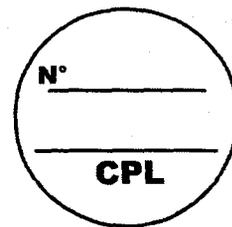
Dessa forma, verifica-se que a via eleita para a realização do procedimento licitatório é adequada.

III. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

- I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;**
- II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;**
- III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e**
- IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
Av. JK 542 – Setor Administrativo
CNPJ/MF N° 01.616.686/0001-02
ASSESSORIA JURÍDICA

classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração Pública.

Da Justificativa da Contratação

Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou quanto a seus quantitativos estimados.

No que tange à especificação do objeto, é certo que o aumento do nível de seu detalhamento influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração Pública, frustrando a finalidade da contratação.

Destarte, deverá tomar-se as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais, não poderão ser atendidas as necessidades da Administração Pública, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

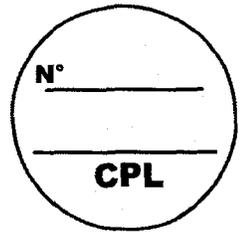
Nesse sentido, o art. 3º, Lei nº 10.520, de 2002 impõe:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

- I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
- II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
- III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e



Câmara Municipal de
Campestre do Maranhão-MA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

Av. JK 542 – Setor Administrativo

CNPJ/MF N° 01.616.686/0001-02

ASSESSORIA JURÍDICA

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Ressalte-se ainda que a justificativa da contratação deve compreender os quantitativos estimados da aquisição condizente com o consumo/utilização prováveis do órgão, aferida mediante adequadas técnicas para tanto.

Destarte, nos autos consta justificativa plausível a determinar contratação do objeto em questão, sendo apresentado quantitativo considerado apto a atender as demandas da Administração Pública.

Do Termo de Referência e da definição do objeto

O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos, se for o caso, o cronograma físico-financeiro da execução. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração Pública, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

Que ele seja, preferencialmente, elaborado por técnico com qualificação profissional pertinente às especificidades do serviço a ser contratado (normalmente em exercício na área requisitante) e aprovado pela autoridade competente.

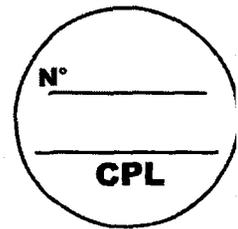
Em atendimento à exigência legal, foi juntado nos autos o Termo de Referência afeto à contratação ora pretendida, devidamente aprovado pela autoridade competente.

Ainda quanto ao Termo de Referência, infere-se do art. 8º, III, “a” do Decreto nº 3.555/2000 que balizará a definição do objeto do certame pela autoridade competente, exigida na Lei do Pregão (nº 10.520/2002). Nos autos, percebe-se a consonância entre o objeto detalhado pela área requisitante e aquele definido pela autoridade competente, constante da minuta de Edital.

Para a licitude da competição, impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades da Administração Pública, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame. Registre-se que não incumbe à Assessoria Jurídica avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração Pública que verifique o cumprimento deste requisito.

Convém lembrar que o art. 7º, § 4º da Lei nº 8.666/93, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção

Av JK 542 – Setor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
Av. JK 542 – Setor Administrativo
CNPJ/MF N° 01.616.686/0001-02
ASSESSORIA JURÍDICA

ao preceito legal, a correta definição do objeto impõe a apresentação dos quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente.

Da pesquisa de preços e do orçamento estimado

A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos³

Assim, para evitar distorções, *“além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa”*⁴, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.

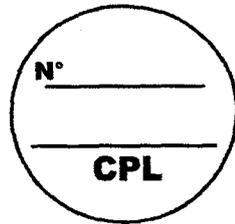
Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão n° 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão n° 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- m) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- n) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- o) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- p) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1)

³ Neste sentido, esclarece o PARECER N° 02/2012/GT359/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral Federal em 30 de julho de 2012, que *“deve a Administração, quando da realização da pesquisa de preços, considerar todas as variáveis correlacionadas, tais como as quantidades pretendidas, prazos e forma de entrega, propiciando que eventuais ganhos de escala advindos de grandes aquisições públicas, por exemplo, reflitam em redução nos preços obtidos pelas cotações prévias ao certame”*.

⁴ In PARECER N° 02/2012/GT359/PGF/AGU, item 13.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
Av. JK 542 – Setor Administrativo
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02
ASSESSORIA JURÍDICA

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁵, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

No caso vertente, a pesquisa de preços e o orçamento apresentados, respectivamente, amoldam-se aos critérios exigidos, quanto aos seus aspectos formais.

Da Previsão de existência de recursos orçamentários

A Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente aos pregões, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma. A declaração de existência de recursos orçamentários, com indicação de rubrica específica e suficiente, foi acostada ao autos do processo.

No que tange à despesa que se pretende realizar, releva também esclarecer se a contratação proposta importa criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e, ainda, se é classificada como projeto⁶.

Em caso afirmativo, são exigidas a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes (acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas) e a declaração do ordenador de despesa de que o gasto planejado tem compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes. Estes documentos constam nos autos do processo.

Designação do Presidente e Equipe de Apoio

Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um pregoeiro, dentre os servidores da Autarquia, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

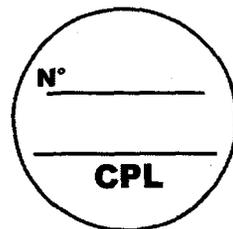
Nos autos consta a designação do pregoeiro pela autoridade competente, juntamente também, designada, pela mesma autoridade, uma equipe para apoiar o pregoeiro em suas

⁵ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

⁶ Entende-se por “projeto” um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto (bens, serviços ou obras) que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo. (art. 2º, b, da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999).



Câmara Municipal de
Campestre do Maranhão-MA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

Av. JK 542 – Setor Administrativo

CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

ASSESSORIA JURÍDICA

atividades, integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração Pública. Percebe-se preenchido este requisito, nos autos do processo.

Das Exigências de Habilitação

A Lei nº 10.520/02 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que *“o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”*.

Também no tocante à comprovação da aptidão técnica, cumpre destacar que a Administração Pública pode impor tanto exigências relativas ao licitante, quanto ao seu pessoal técnico, solicitando a comprovação de por meio de certidões ou atestados de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Mas o art. 30, §5º, da Lei nº 8.666/93 destaca que *“É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação”*.

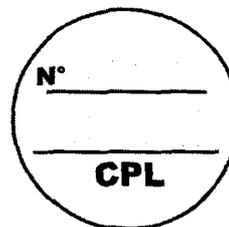
A Súmula/TCU nº 263/2011 esclarece que *“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”*.

Dos precedentes do TCU, extraem-se também os seguintes parâmetros, aplicáveis à qualificação técnica exigida no certame:

- a) Na fixação dos quantitativos mínimos já executados, para fins de qualificação técnico-operacional, não se deve estabelecer percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais. Eventual extrapolação deste limite deverá restar tecnicamente justificada, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos (Acórdãos nº 2.215/2008-P e 1.284/2003-P);
- b) deve-se aceitar o somatório de atestados, sempre que não houver motivo para justificar a exigência de atestado único (Acórdão nº 1.231/2012-P);
- c) deve-se evitar impor número mínimo de atestados (Acórdãos nº 571/2006 e nº 329/2010-P);
- d) não se deve exigir que o atestado de capacidade técnica seja emitido por entidade situada em local específico (Acórdãos nºs 3379/2007-1ªC, 1230/2008-P e 1285/2011-P);
- e) não se deve exigir, para fim de qualificação técnica, a comprovação de tempo de experiência dos profissionais a serem disponibilizados pela licitante (Acórdão nº 727/2012-Plenário);



Câmara Municipal de
Campestre do Maranhão-MA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

Av. JK 542 – Setor Administrativo

CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

ASSESSORIA JURÍDICA

Recomenda-se, portanto, que a Administração Pública atente para os entendimentos do TCU sobre o tema, como acima apresentado, demonstrando, justificadamente, nestes autos, que os parâmetros de qualificação técnica fixados no edital são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, assegurando-se que as exigências formuladas não implicam em restrição ao caráter competitivo do certame (cf. Acórdão nº 135/2005-P-TCU).

Dos critérios de Aceitação das Propostas

Outra exigência da Lei nº 10.520/2002 é que a autoridade competente defina os critérios de aceitação das propostas feitas pelos licitantes (art. 3º, I).

Ressalta-se, a fixação de critérios para que se efetue a análise dos preços apresentados, é de suma importância, pois, muito embora não enseje nenhuma consequência de imediato, pode determinar variações significativas no tocante ao valor contratado, na hipótese de insurgirem-se alterações quantitativas necessárias a serem feitas.

A regra, portanto, é a previsão no instrumento convocatório de que não serão aceitas propostas com valores incompatíveis com os estimados para a aquisição ou contratação, analisando-se tanto o preço global quanto os preços unitários.

A fixação de preços unitários máximos tem por objetivo evitar, durante a execução do contrato, alterações lesivas ao Erário, por meio de “jogo de planilhas”.

O “jogo de planilhas” ocorre quando, ante a elaboração deficiente do termo de referência e a ausência de critérios de aceitabilidade de preços unitários, seleciona-se a proposta de menor preço global, compatível com a estimativa da Administração Pública, mas com grandes disparidades nos preços unitários, alguns abaixo dos preços de mercado – justamente os de maiores quantitativos – e outros muito acima dos preços de mercado, com poucas quantidades.

É possível, ainda, quando o preço total ofertado for aceitável, mas os unitários que o compõem necessitem de ajustes aos estabelecidos no edital, permitir ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a adequação dos preços unitários constantes de sua proposta aos valores estimados.

Essa previsão deve constar expressamente no instrumento convocatório e, caso o licitante convocado se recuse a promover os ajustes solicitados, convoca-se o subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda ao edital.

Todavia, do exame da minuta de edital, verifica-se satisfeita a recomendação tocante aos critérios de aceitação das propostas, apresentados nos autos do processo.



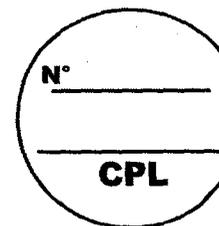
Câmara Municipal de
Campestre do Maranhão-MA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

Av. JK 542 – Setor Administrativo

CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

ASSESSORIA JURÍDICA



Da Minuta do Edital e seus Anexos

O artigo 38 *caput*, incisos I, e III, bem como seu parágrafo único da Lei 8.666/93 trazem a seguinte redação:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Pois bem. O presente procedimento veio para esta análise devidamente: iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, satisfazendo os requisitos do *caput* do artigo 38.

A minuta editalícia e respectivos anexos constam nos autos do processo ao passo que o ato de designação da comissão de licitação observa-se às contido nos autos.

Já o artigo 40 desta lei, elenca o que deve conter no edital os requisitos de análise obrigatória, o que faremos de forma específica:

O edital traz em seu bojo no preâmbulo, o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, indicando:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

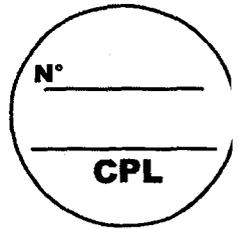
II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

Av JK 542 – Setor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

Av. JK 542 – Setor Administrativo

CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

ASSESSORIA JURÍDICA

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

Constituem anexos da minuta do edital, dele fazendo parte integrante:

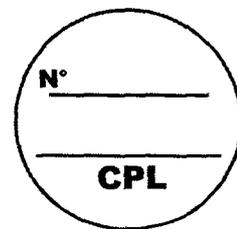
- Anexo I - Termo de Referência e Planilha Orçamentária
- Anexo II - Modelo de Carta Credencial;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Modelo de Declaração a que alude o art. 27º, V da Lei nº. 8.666/93;
- Anexo V - Modelo de Declaração dando Ciência de que cumprem plenamente os requisitos de Habilitação.
- Anexo VI - Modelo de Carta de Apresentação da Proposta.
- Anexo VII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente
- Anexo VIII - Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições do Edital
- Anexo IX - Modelo de Declaração de que não há Servidor Público.

Em relação a minuta do contrato, estão presentes os requisitos artigo 55 do estatuto das licitações, restando prontamente definidos:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;



Câmara Municipal de
Campestre do Maranhão-MA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

Av. JK 542 – Setor Administrativo

CNPJ/MF N° 01.616.686/0001-02

ASSESSORIA JURÍDICA

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Finalmente, estando presentes requisitos legais esta assessoria jurídica opina pela aprovação indicando de forma precisa que o original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluída a análise a proposição está em condições de ser aprovada. Encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

SMJ,

É o parecer.

Campestre do Maranhão - MA, 27 de Abril de 2021.

MARISA FREITAS DOS REIS

OAB-MA 22.107

Assessora Jurídica



Câmara Municipal de
Campestre do Maranhão-MA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
Av. Jk Nº 542 – Setor Administrativo
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2021	
REGIDO PELA LEI Nº. 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO MUNICIPAL Nº 18/2013, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.	
ÓRGÃO (S) INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021	PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2021
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO "POR ITEM"	REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO Empreitada por preço global
OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos e Especializados de Consultoria e Assessoria nas áreas de Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento, conforme Termo de Referência	
LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:	
DATA: XX/XX/2021 (Abertura da Sessão Pública)	
HORA: XX:00hs (treze horas) horário local.	
LOCAL: Câmara Municipal, localizada na AV. JK, S/N - CENTRO - CAMPESTRE DO MARANHÃO - CEP: 65.968 - 000	
DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL	
DIA: Segunda a Sexta-feira	
HORÁRIO: 08:00hs às 12:00hs (horário local)	
PREGOEIRO RESPONSÁVEL: JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA Pregoeiro	Este instrumento contém: Edital e seus anexos

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
Av. Jk Nº 542 – Setor Administrativo
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

**PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2021 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021
EDITAL**

A Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, por intermédio do **Pregoeiro**, designada pela Portaria Nº 019/2021 - GAB, de 05 de janeiro 2021, torna público para conhecimento dos interessados que às **XXh00min do dia XX de maio de 2021**, Sala da Câmara Municipal, localizada na Av. JK, S/N - Centro - Campestre Do Maranhão/MA, CEP: 65.968-000, que realizará Licitação Pública na modalidade PREGÃO, em sua forma PRESENCIAL sob o nº XXX/2021-CPL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, mediante as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Municipais nº. 18 de 02 de janeiro de 2013, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, assim como as demais legislações aplicadas à matéria e ainda pelas condições deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS:

1.1. Os licitantes devem ater-se à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Edital, podendo qualquer interessado acompanhar seu desenvolvimento desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

1.2. O abuso de direito, inclusive mediante comportamento inidôneo, a litigância inspirada pela má fé e o uso de recurso meramente protelatório serão motivos para apuração e punição em regular processo, com garantia da ampla defesa e do contraditório.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação em contrário.

1.4. O Edital e seus anexos estão à disposição de seus interessados na sede da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situado na Av. JK, S/N - Centro - Campestre do Maranhão/MA, CEP: 65.938-000, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min às 12h00min onde podem ser consultados gratuitamente ou obtidos em via impressa, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, e ainda disponibilizados no e-mail da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão camaramunicipaldecampestre2124@gmail.com

1.5. Ao adquirir cópia do edital, o interessado deverá cadastrar o nome da empresa, nº CNPJ, endereço em que receberá notificação, e-mail, fone e celular se houver, nome de responsável da empresa, e ainda, comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

1.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se dia do início e inclui-se o dia do vencimento e considera-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.6.1. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de expediente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

1.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA com base na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicadas ao procedimento.

1.8. É facultado ao Pregoeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
Av. Jk Nº 542 – Setor Administrativo
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

- a) Promover, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- b) Solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos para fundamentação de suas decisões, podendo inclusive solicitar a participação de representantes do setor demandante para auxiliar os trabalhos da Comissão;
- c) No julgamento da proposta e da documentação de Habilitação sanar erros ou falhas que não alterem a substância da Proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados.
- d) Relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na Proposta, desde que não contrariem a legislação e não comprometam a lisura da licitação.
- e) Negociar os preços e condições da Proposta, na fase de negociação, visando aumentar as vantagens em favor da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, não podendo, porém, alterar o objeto ou condições de classificação e habilitação.

1.9. O Pregoeiro antes de iniciar a fase de lances, porém poderá definir o valor mínimo de diferença entre os lances e tempo máximo para sua formulação.

1.10. O Pregoeiro poderá delegar aos membros da Equipe de Apoio as atribuições seguintes:

- a) Recebimento de impugnações ao Edital e pedidos de esclarecimentos;
- b) Credenciamento de licitantes;
- c) Recebimento dos envelopes das Propostas e Habilitação;
- d) Abertura dos envelopes das Propostas e leitura dos preços;
- e) Recebimento de amostras e encaminhamento ao setor responsável para exame se houver;
- f) Elaboração de Atas;
- g) Disponibilização de processo para exame dos interessados;
- h) Juntada de documentos, com respectivo Termo de juntada, numeração de folhas, assinaturas e rubricas;

1.11. Integram o presente Edital como ANEXOS e independentes de transcrição os documentos seguintes:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo Carta Credencial

ANEXO III - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

ANEXO IV - Declaração de Enquadramento de ME ou EPP ou MEI

ANEXO V - Modelo Carta Proposta de Preços

ANEXO VI - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

ANEXO VII - Minuta do Contrato

ANEXO VIII - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos de Habilitação

2. DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem como objeto o Contratação de Empresa para Fornecimento sob demanda de

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
Av. Jk Nº 542 – Setor Administrativo
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

equipamento de informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão, conforme Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

2.2. O preço considerado como estimativa para o objeto da presente licitação foi determinado com base na média aritmética simples das propostas comerciais obtidas junto a fornecedores do ramo. Com base em tal procedimento, O valor máximo global estimado para a contratação proveniente desta licitação, perfaz a importância de R\$ xxxxxxxxxxxx (xx)

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderá participar desta licitação empresa cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que satisfaçam todas as condições do Edital e seus anexos.

3.2. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

- a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- f) Constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g) Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- h) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anterior;
- i) Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- j) Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de personalidade, subordinação e habitualidade.

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual participantes desta licitação deverão comprovar seu enquadramento e condição através de Declaração ou Certidão, facultado ao Pregoeiro, se for o caso, promover diligências com a finalidade de comprovar o enquadramento do LICITANTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte diante das normas da Lei.

3.4. Não poderá participar desta licitação:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
Av. Jk Nº 542 – Setor Administrativo
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

- a) Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO.
- b) Empresa suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Campestre Do Maranhão/MA.
- c) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Estadual, Federal, ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Empresa reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição ou que sejam controladas coligadas ou subsidiárias entre si, nos termos do art. 9º, inciso II da lei nº 8.666/93.
- d.1) O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, em razão de seu valor considerando que na prática as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. (TCU, ACORDÃO de nº 1.636/2006-P e 566/2006-P” - TCU Acórdão nº 2869/2012-Plenário (Item 17.1”).
- e) Servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA.
- f) Empresas concorrendo entre si, empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.
- g) Empresa que se encontre em regime de falência, dissolução, liquidação.

3.5. O interessado impedido de participar da licitação nas condições definidas neste item assim como o não credenciado terá direito ao contraditório e ampla defesa após o julgamento da licitação, nos termos do enunciado no **item 9.5** do Edital que trata das regras para a interposição de recursos.

3.6. DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS.

3.6.1.A Sessão Pública de abertura de lances terá início na data, hora e local designados com o Credenciamento dos licitantes ou dos representantes legais presentes, mediante entrega dos documentos apresentados com a comprovação da outorga de poderes necessários para a formação dos lances e prática de todos os atos inerentes a esta licitação, nas condições seguintes:

- a) Se o licitante se fizer representar por seu sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à Administração e Gerência da Sociedade, apresentar **Carteira de Identidade** ou documento equivalente, acompanhado obrigatoriamente de cópia do **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, atualizados e arquivados no registro competente.
- b) Se o licitante designar procurador ou credenciado, este deverá apresentar a **Carteira de Identidade** ou documento equivalente bem como a **Procuração** (pública/particular) ou **Carta Credencial** conforme modelo do **ANEXO II** deste Edital, devendo os mesmos obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, serem firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social, ou estatuto ou ato de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua responsabilidade, acompanhados de cópia do contrato social, estatuto ou ato constitutivo, arquivado no registro competente, devidamente atualizado, acompanhado da cópia do RG do sócio(s) que outorgou os poderes ao credenciado/procurador.

3.6.2. A não comprovação da outorga de poderes, necessários para a formulação dos lances e prática de todos os atos inerentes a esta licitação, na fase do credenciamento não impossibilitará a sua participação com a entrega dos envelopes, apenas não terá o mesmo direito à fala.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
Av. Jk Nº 542 – Setor Administrativo
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

3.7. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e demais interessados presentes na Sessão de abertura do Pregão deverão apresentar ainda no momento do Credenciamento, em separado, à mesa dos trabalhos, os documentos abaixo descritos:

a) **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** conforme exigência da Lei do Pregão nº 10.520/2002, no modelo do ANEXO III deste Edital.

b) **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, no Modelo do ANEXO IV deste Edital, ou documento equivalente emitido pela Junta Comercial competente.

c) **CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, para os licitantes sediados no Estado do Maranhão, ou Certidão equivalente para as empresas participantes com sede em outros Estados.

3.7.1. A não apresentação da DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO acarretará o impedimento do licitante participar do presente Pregão.

3.7.2. A não apresentação da DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL ou documento equivalente exigida na alínea "b" deste subitem não impedirá a participação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor apenas não lhes serão concedidos os direitos de exercício das prerrogativas concedidas por Lei na fase do julgamento das propostas e da Habilitação.

3.8. A cada Sessão Pública realizada o Credenciamento será conferido pelo Pregoeiro. Havendo alteração no Credenciado o licitante deverá apresentar novo CREDENCIAMENTO nas condições definidas no **subitem 3.6.1.**

3.9. Não será permitido ao mesmo credenciado representar mais de um proponente e nem mais de um credenciado para o mesmo proponente.

3.10. É restrita a manifestação na licitação apenas aos licitantes credenciados, sendo vedada ao não credenciado, o direito à fala e a manifestação na fase de lances.

3.11. Encerrada a fase do credenciamento, serão recebidos os Envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação dos licitantes, não sendo a partir deste momento permitido, sob qualquer argumento, a admissão de licitantes retardatários.

3.11.1. O ingresso de licitantes no recinto, após o encerramento do Credenciamento será permitido apenas para assistir a sessão, sem perturbar os trabalhos.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS:

4.1. Até o segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas, qualquer licitante poderá impugnar o Edital deste Pregão, conforme dispõe o § 2º do Art. 41 da Lei 8.666/93, assim como formular pedidos de esclarecimentos.

4.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital deste Pregão por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes data fixada para abertura dos envelopes, devendo o Pregoeiro julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do Art. 113 da Lei 8.666/93.

4.2.1. O prazo para impugnação do Edital e pedidos de esclarecimentos, determinado no **subitem 4.1**, é decadencial. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos formulados foram desse prazo serão considerados intempestivos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
Av. Jk Nº 542 – Setor Administrativo
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

4.2.2. A impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro e protocolizada na Sala da Comissão Permanente de Licitação, nos dias e horários de expediente, sob pena de não conhecimento da impugnação.

4.3. Caberá ao Pregoeiro responder, em 03 (três) dias úteis a impugnação ou o pedido de esclarecimento recebidos, podendo auxiliar-se do apoio da área requisitante, responsável pela elaboração do Termo de Referência.

4.3.1. Se a resposta à impugnação não ocorrer no prazo estabelecido no **subitem 4.3** o prazo para a abertura da sessão da licitação poderá ser suspenso e designada nova data para a realização do certame, com divulgação pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.

4.4. Havendo qualquer modificação no Edital decorrente de acolhimento de impugnação ou não, que afete substancialmente a formulação das Propostas a sessão de abertura do certame será suspensa e designada nova data para a realização do certame, com fixação do prazo igual ao inicialmente estabelecido, com divulgação pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.

4.5. Os pedidos de informações ou esclarecimentos relativos ao Edital deverão ser protocolados na Câmara Municipal, no horário das 08h00min às 12h00min, ou pelo e-mail: camaramunicipaldecampestre2124@gmail.com

4.5.1. Não serão levados em consideração pedidos de informações ou esclarecimentos que não tenham sido protocolados na Comissão Permanente de Licitação ou enviados através do e-mail acima.

4.5.2. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o Pregoeiro, a Equipe de Apoio e demais servidores da Comissão Permanente de Licitação.

4.5.3. Os esclarecimentos ou informações aos consultantes serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirido cópia deste Edital.

5. DOS BENEFICIÁRIOS DE PREFERÊNCIA:

5.1. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e para o Microempreendedor Individual - MEI, na disputa da PROPOSTA e no direito de saneamento da HABILITAÇÃO quanto aos documentos de Regularidade Fiscal, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

5.1.1. As Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI para comprovação dos seus enquadramentos deverão apresentar os documentos previstos neste Edital, conforme Modelos ANEXOS III e IV deste Edital.

5.1.2. Os documentos elencados no subitem 5.1.1 serão entregues na Sessão Pública de abertura do Pregão, separados dos envelopes de Proposta de Preços e Documentação, no momento do CREDENCIAMENTO, em conformidade com o **subitem 3.1**.

5.1.3. A ausência da documentação exigida para o enquadramento não impedirá a participação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual no certame, porém não serão concedidos os direitos do exercício das prerrogativas concedidas por lei.

5.1.4. Os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014.

5.1.5. Para os itens de natureza divisível, será reservada cota de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, inciso III, da

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

Av. Jk Nº 542 – Setor Administrativo
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014.

5.1.6. Nos casos de inexistência de concorrência para os itens exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, ou na existência de somente licitantes enquadrados como ME e/ou EPP, deverá ser realizada a junção dos subitens aos itens principais.

5.2. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

5.2.1. Ocorrendo o empate, a Microempresa, ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual melhor classificado será convocada para a fase de lances, o Pregoeiro verificará se existem Propostas de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual cujos valores sejam até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço ofertado nessa fase por licitante não enquadrado nessas condições, declarando se for o caso, empate fictício, conforme dispõe o § 1º do art. 6º da Lei Estadual nº 10.403/2015.

5.2.2. Pregoeiro para o desempate devendo apresentar oferta com preço inferior àquela Proposta classificada em primeiro lugar, tendo o licitante o prazo máximo de cinco minutos contados da convocação.

5.2.3. A não apresentação de preço pelo licitante beneficiário no prazo estabelecido implicará na decadência do direito conferido pelo art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/2006. Havendo outros licitantes beneficiários o Pregoeiro os convocará, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

5.2.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelos licitantes beneficiários será realizado sorteio entre eles para que se identifique àquele que primeiro poderá apresentar o desempate.

5.2.5. Na hipótese de não haver desempate, o objeto da licitação será adjudicado em favor da Proposta de menor preço originalmente classificada em primeiro lugar.

5.3. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA FASE DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

5.3.1. As Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e para o Microempreendedor Individual - MEI, beneficiários do direito de preferência, na fase da Habilitação, deverão apresentar todos os documentos exigidos no Edital para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal, **mesmo que estes documentos apresentem alguma restrição**, consoante dispõe o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3.2. Caso os documentos de regularidade fiscal do licitante beneficiário, classificado em primeiro lugar apresentem irregularidades na fase de Habilitação, será o mesmo proclamado habilitado e vencedor com ressalvas concedido a ele o direito de saneamento previsto na legislação em vigor, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização dos documentos, devendo ser entregue na Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado identificando o Pregão. O termo inicial do mencionado prazo será o do momento em que for o licitante declarado pelo Pregoeiro vencedor do certame.

5.3.3. A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido ensejará a inabilitação do licitante e na aplicação de penalidades previstas neste edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. No dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital, após o credenciamento, a Proposta de Preços e os documentos para Habilitação serão entregues pelo Licitante credenciado ou pelo seu representante legal, em envelopes distintos, devidamente lavrados e rubricados em seus fechos com os seguintes dizeres

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
Av. Jk Nº 542 – Setor Administrativo
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

em sua parte externa.

ENVELOPE N.º 01

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º XXX/2021-CPL

ÓRGÃO LICITADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

Data: XX/XX/2021

Hora: XXh00min

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

ENVELOPE N.º 02

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º XXX/2021 – CPL

ÓRGÃO LICITADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

Data: XX/XX/2021

Hora: XXh00min

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

6.2. Os documentos de habilitação exigidos neste Pregão deverão ser legíveis e poderão ser apresentados no original por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou previamente (até 24 horas antes) por servidor da Câmara Municipal mediante a apresentação do documento original, ou ainda por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

6.3. Na hipótese de o interessado pretender servir-se da autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitação, esta ficará à disposição dos interessados no horário de expediente, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, observadas as condições seguintes:

- a) Somente serão aceitas cópias legíveis;
- b) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.4. As Propostas de Preços, assim como os Documentos de Habilitação, são documentos licitatórios e após abertos os envelopes serão juntados aos autos do Processo licitatório, não podendo eles serem retirados.

6.5. Não serão consideradas Propostas de Preços e Documentos de Habilitação apresentadas por internet (e-mail), via postal ou fax-símile.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1. A Proposta de Preços deverá ser preenchida pelo licitante em uma via, em papel timbrado da Empresa, no tamanho A-4, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentada no **ENVELOPE Nº 01**, no modelo de **Carta Proposta (ANEXO V)** deste Edital e dela deverá constar os elementos e informações seguintes:

- a) Número do Pregão, razão social da empresa, número do CNPJ, endereço completo, número de telefone incluso, fax e celular, se houver, e-mail, bem como nome do banco, número da conta e a respectiva agência onde o licitante deseja receber seus créditos, caso seja vencedor. O CNPJ registrado na Proposta de Preços deverá ser o mesmo da Nota Fiscal emitida por ocasião do pagamento do objeto contratado, caso o licitante seja vencedor.
- b) Descrição detalhada do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
Av. Jk Nº 542 – Setor Administrativo
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

constantes do Termo de Referência (ANEXO I), com a indicação da unidade, quantidade e marca dos itens solicitados.

b.1) A quantidade a ser solicitada, a qual não poderá ser inferior ao total previsto no Termo de Referência, sob pena de desclassificação, seguindo o modelo sugerido no ANEXO I.

c) Preço por item com valor unitário e valor total do item, e valor total da PROPOSTA, em moeda corrente nacional e por extenso.

c.1) Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, inclusive impostos, taxas e demais encargos.

c.2) Os valores unitários e totais propostos não poderão ser superiores aos preços estimados pela Câmara Municipal de Campestre Do Maranhão, constantes da Planilha de Preços.

c.3) Havendo discrepância nos preços propostos, prevalecerá o preço unitário do ITEM cabendo o Pregoeiro a correção do valor da Proposta.

c.4) Somente serão aceitos preços com até 02 (duas) casas decimais após vírgula, conforme dispõe a Lei nº 9.069/1995.

d) Indicação do prazo de validade da Proposta não podendo este ser inferior a **60 (sessenta)** dias da data de sua entrega. A Administração poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta, sendo facultada ao licitante a aceitação.

e) Data e assinatura do representante legal do licitante com sua qualificação e identificação do nome abaixo da assinatura.

7.2. A apresentação da **Proposta de Preços** implica para o licitante a observância dos preceitos legais em vigor bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

7.3. O licitante que desejar reproduzir as informações constantes da Carta Proposta **ANEXO V** deste Edital, poderá assim fazer, desde que não altere e/ou descaracterize a substância do Modelo indicado.

7.4. Após a abertura da Proposta de Preços não será admitido pedido de desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente analisado e aceito pelo Pregoeiro.

7.5. Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido em razão de Recurso Administrativo, o prazo de validade da **Proposta de Preços** fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que estiver suspenso.

7.6. Decorrido o prazo de validade da **Proposta** sem convocação para a Contratação, ficam os Licitantes liberados dos compromissos assumidos, podendo a Câmara Municipal de Campestre Do Maranhão/MA abrir negociação para manter o preço proposto.

7.6.1. A Câmara Municipal de Campestre Do Maranhão/MA poderá solicitar prorrogação do prazo de validade da Proposta sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a **Proposta de Preços** não poderá ser modificada.

7.7. A Câmara Municipal de Campestre Do Maranhão/MA poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

7.8. Objetivando agilizar a formalização do instrumento contratual, o proponente deverá informar na

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
Av. Jk Nº 542 – Setor Administrativo
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

proposta, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o nº do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.

7.8.1.A demonstração da legitimidade do signatário da proposta se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

7.8.1.1. No caso de Procurador:

- a) Instrumento de mandato público, ou;
- b) Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório, juntamente com documento de constituição da empresa e alterações, conforme o caso, em atendimento ao art. 28 da Lei 8.666/93, onde se verifique que o sócio/subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

7.8.1.2. No caso de sócio-gerente:

- a) Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

7.9. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

7.10. A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

8.1. Para a Habilitação no presente PREGÃO, o licitante deverá no **ENVELOPE Nº 02**, devidamente lavrado, documentação relativa a Habilitação Jurídica, Fiscal Social e Trabalhista, Qualificação Técnica e Econômico-Financeira através dos documentos seguintes:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- b.1) Os documentos da alínea "a" e "b" deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação de contrato se houver.
- c) Ato constitutivo, no caso de Sociedades simples, inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas) ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) acompanhado de documentos da prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI;

8.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
Av. Jk Nº 542 – Setor Administrativo
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de contribuinte estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante e regularidade com a **Seguridade Social - INSS**, através de Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria conjunta RFB/PGNF nº 1.751/2014.
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, através da **Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa**.
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, através da **Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa**.
- f) Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS** mediante Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho em relação a todos os estabelecimentos da empresa, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**.
- g.1) Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa o licitante poderá apresentar a **Certidão Positiva de débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, conforme § 2º do art. 642-A da CLT, incluído pela Lei nº 12.440/2011.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um), **Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou fornece materiais compatíveis com o objeto deste Pregão. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;

8.1.4. HABILITAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

8.1.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

- a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índices financeiros utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores ali estabelecidos;

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}} \geq 1,0$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

- a.1) A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos junto ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
Av. Jk Nº 542 – Setor Administrativo
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

b) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

8.1.4.1.1. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura;

8.1.4.1.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração-DREI acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

8.1.4.1.3. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a reabertura do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

8.1.4.1.4. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido (somente a que distribuem lucro), deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 1.420/2013, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016 e IN RFB 1.679/2016.

8.1.4.2. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), que demonstrem esta condição nos termos do item 3.7, alínea “b”, deste edital, cuja participação neste certame esteja limitada apenas aos itens de cota exclusiva e cota reservada, ficam dispensadas do cumprimento da apresentação do balanço patrimonial do último exercício social, a que se refere o item 8.1.4.1 deste edital, nos termos do Art. 1.179 do Código Civil – Lei 10406/02, c/c Art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.1.4.3. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) de antecedência da data de apresentação da documentação e Proposta, quando não vier expresso o prazo de validade.

8.1.5. OUTROS DOCUMENTOS:

a) **Declaração** expressa do licitante assinada pelo seu representante legal informando que não mantém relações de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 anos e de qualquer trabalho com menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição e da lei nº 9.854 de 17 de outubro de 1999, que incluiu o inciso V no Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do Decreto 4.358, de 05 de setembro de 2002, podendo ser utilizado o modelo em **Anexo VI**.

b) **Alvará de Localização e Funcionamento**, expedido pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante.

8.2. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também



Câmara Municipal de
Campestre do Maranhão-MA

14

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

Av. Jk Nº 542 – Setor Administrativo
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

devidamente consularizados ou registrados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documento de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

8.3. As declarações e atestados exigidos neste Edital deverão estar emitidos em papel timbrado do órgão ou empresa que as expedirem, com identificação do signatário.

8.4. O representante legal que assinar pela empresa licitante, deverá estar credenciado caso o Pregoeiro exija tal comprovação.

8.5. É facultada a autenticareção nas cópias das Certidões de Regularidade Fiscal apresentadas pelas licitantes cuja autenticidade possa ser verificada pela internet, de acordo com a norma específica.

8.6. O Pregoeiro reservar-se-á o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO:

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, o Pregoeiro dará abertura à Sessão Pública do certame informando o seu objeto e os esclarecimentos sobre o desenvolvimento dos trabalhos, dando início com a abertura do Credenciamento dos participantes.

9.1.1. No ato do credenciamento os licitantes beneficiários do direito de preferência comprovarão esse direito de acordo com o enunciado no **subitem 5.2** deste Edital.

9.2. Após o Credenciamento, o Pregoeiro declarará o número de licitantes participantes do certame e em seguida fará o recebimento do Envelope de nº 01 – Proposta de Preços e Envelope de nº 02 – Documentos de habilitação, devidamente lacrados, acompanhados da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, dando início à abertura dos Envelopes de Propostas de Preços, seguindo o procedimento abaixo declinado.

9.2.1. Os preços propostos serão lidos em voz alta e constarão de quadro anexo da Ata da Sessão, sendo em seguida rubricadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio e pelos licitantes, em seguida selecionadas as propostas para a fase de lances;

9.2.2. As Propostas de Preços serão ordenadas na ordem crescente de seus valores e examinadas sua conformidade sendo selecionados para a fase de lances os licitantes credenciados que tenham apresentado Propostas de Preços adequadas às exigências do Edital.

9.2.3. Para a fase de lance serão classificadas as de menores preços e as com preços até 10% (dez por cento), superior à de menor preço, selecionada as propostas em ordem crescente de valores para que os licitantes participem da etapa competitiva por meio de lances verbais e sucessivos.

9.2.4. Caso duas ou mais Propostas de Preços iniciais apresentem preços iguais, o Pregoeiro realizará sorteio para definir, entre as empresas empatadas, a que dará o primeiro lance.

9.2.5. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o Pregoeiro selecionará as melhores propostas subsequentes até o máximo de 03 (três), para que os seus autores participem dos lances verbais, adotando os seguintes critérios:

a) Não havendo no mínimo três Propostas escritas de preços nas condições definidas no **subitem 9.2.3** o Pregoeiro selecionará as melhores Propostas, subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que participem da fase de lances, quaisquer que sejam os preços, observando-se como limite o valor máximo estabelecido para a licitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
Av. Jk Nº 542 – Setor Administrativo
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

9.2.6. Caso não haja licitante credenciado dentre os convocados para completar o número de 03 (três) Propostas na forma da alínea "a" do **subitem 9.2.5** serão considerados os preços ofertados por estes licitantes constantes das suas Propostas, para efeito de classificação final, não havendo qualquer hipótese de nova convocação das licitantes remanescentes para oferta de lances verbais.

9.2.7. Os licitantes credenciados selecionados serão convidados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais a partir do autor da Proposta de Preços selecionada de maior preço, em ordem decrescente de valor.

9.2.8. O licitante ofertará lances inferiores ao último lance ofertado e registrado pelo Pregoeiro. As ofertas de lances somente se darão quando o Pregoeiro conferir a palavra ao licitante, não cabendo retratação dos lances já ofertados.

9.2.8.1. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das Propostas.

9.2.9. O encerramento da etapa competitiva de lances dar-se-á quando indicados pelo Pregoeiro os licitantes não manifestarem mais interesse em apresentar lances.

9.2.10. Encerrada a fase de lances o Pregoeiro proclamará a Proposta de menor lance classificada em primeiro lugar passando para a fase de julgamento dos documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

9.2.11. Na fase de exame de conformidade da proposta, será verificada a aceitabilidade da primeira classificada quanto à conformidade do objeto apresentado com as especificações do Edital e o valor estimado para a contratação.

9.2.12. Se a Proposta de menor preço estiver conforme as exigências editalícias, será declarada classificada e aberto o Envelope nº 02 de habilitação da empresa proponente, procedendo-se ao seu exame da documentação de Habilitação;

9.2.13. Se a Proposta de menor preço não estiver conforme as exigências editalícias, o Pregoeiro desclassificará a Proposta e procederá ao exame da oferta subsequente, e, assim sucessivamente.

9.2.14. Ao Pregoeiro poderá negociar os preços visando aumentar as vantagens de obtenção de melhor preço para Administração, não podendo, entretanto, alterar o objeto ou condições de classificação e habilitação.

9.2.15. Verificado o atendimento das exigências da documentação de Habilitação constante do Edital o licitante será proclamado **habilitado**.

9.2.16. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/06 e suas alterações.

9.2.17. Se o licitante for inabilitado, será examinada a aceitabilidade da Proposta subsequente e a habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a proclamação da Proposta vencedora do certame, observado o direito de preferência dos licitantes, se for o caso.

9.2.18. Seguidamente, o Pregoeiro consultará os licitantes presentes e credenciados sobre a intenção de Recorrer do julgamento do presente Pregão, de acordo com o **subitem 9.5**.

9.2.19. Não havendo interesse em recorrer, o Pregoeiro encerrará a Sessão procedendo em seguida a

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
Av. Jk Nº 542 – Setor Administrativo
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

9.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.3.1. A classificação das Propostas dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** sendo proclamado vencedor do certame o licitante que, atendendo às condições de habilitação e aos requisitos mínimos do objeto, cotar o **Menor Preço**.

9.3.2. A disputa dos preços na fase de lance será pelo **PREÇO POR ITEM** ofertado pelo licitante, o valor total estimado para o Item.

9.3.3. Será Desclassificada a PROPOSTA que:

- a) Cujas omissões das informações e especificações sobre o objeto inviabilizará a sua análise em conformidade com as exigências do Edital.
- b) Que não atenda às exigências deste Edital, especificamente aquelas contidas no Termo de Referência.
- c) Que apresente preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade.
- d) Que apresente preços unitários e totais acima do máximo estabelecido para a licitação, constante da Planilha de Preços da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA.

9.3.3.1. Caso o Pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá exigir do licitante e comprovação da **EXEQUIBILIDADE** da oferta, a ser apresentado por meio de planilha de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor é suficiente para cobrir as despesas referidas no Art. 43, inciso II da Lei 8.666/93, no prazo de 02 (dois) dias úteis. Poderá ainda, caso necessidade, solicitar esclarecimentos complementares na forma de diligências prevista do § 3º do Art. 43 da Lei 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamento junto ao proponente para a apresentação de justificativa e comprovação em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Consulta a entidades ou conselho de classe, sindicatos ou similar;
- c) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa Privada;

9.3.4. Poderá ser aceita no presente Pregão apenas uma Proposta de Preços desde que esta atenda as condições do Edital e o preço seja compatível com os praticados no mercado constantes da Planilha de Preços.

9.3.5. Quando todas as propostas forem desclassificadas o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de até 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas referidas.

9.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

9.4.1. O julgamento da Habilitação terá início com a verificação da adequação dos documentos com as exigências do Edital.

9.4.2. Será proclamado habilitado o licitante que apresentar todos os documentos exigidos no edital e estes comprovarem a habilitação e qualificação do licitante e inabilitado aquele que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentarem de forma irregular, com exceção dos licitantes beneficiários do direito de preferência.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
Av. Jk Nº 542 – Setor Administrativo
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

9.4.3. Se o licitante beneficiário do direito de preferência não apresentar a documentação referente à Regularidade Fiscal no prazo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo o mesmo proclamado inabilitado e selecionada a Proposta de Preços subsequente em ordem de preço dos outros licitantes com direito de preferência, se houver.

9.4.4. Se o licitante beneficiário do direito de preferência apresentar a documentação regular no prazo estabelecido, o objeto da licitação será a ele adjudicado.

9.4.5. Quando todos os licitantes forem inabilitados o Pregoeiro poderá fixar-lhe o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas.

9.4.6. Não sendo apresentados novos documentos no prazo estabelecido, o Pregoeiro dará prosseguimento ao certame licitatório passando para a fase de recurso.

9.4.7. Após a entrega dos documentos de habilitação não será permitida a substituição ou apresentação de documentos, salvo quando a critério do Pregoeiro se tratarem de esclarecimentos sobre dubiedades ou manifestos erros materiais.

9.4.8. Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro a confirmação de informações e a aceitação dos documentos que constam de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas Estadual, Municipal e Federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao Processo licitatório não se constituindo direito do licitante a possibilidade desta consulta.

9.5. DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

9.5.1. Encerrado o julgamento e declarado o vencedor, os licitantes credenciados poderão manifestar o interesse em recorrer devendo a manifestação ser imediata, expressa e motivada, sob pena de decadência do direito de recorrer.

9.5.2. Caracteriza-se a renúncia do direito em recorrer quando os licitantes presentes e credenciado expressamente declina do direito, se consultado se mantém silente, se está ausente à sessão e não indica representante na fase de credenciamento da sessão.

9.5.3. Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer dos licitantes, será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo, do recorrente, sendo-lhes assegurada nesta imediata carga dos autos, na sala da Câmara Municipal de Campestre Do Maranhão, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital.

9.5.4. O Recurso será dirigido ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Campestre Do Maranhão, por intermédio do Pregoeiro, devidamente protocolado no órgão.

9.5.5. Recebido o Recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, caso contrário nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados a Autoridade Superior, que proferirá sua decisão dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5.6. Após julgamento do Recurso, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor e homologada a licitação, para fins de contratação.

9.5.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
Av. Jk Nº 542 – Setor Administrativo
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

10.1. Não havendo manifestação de recurso, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto da licitação à(s) proponente(s) vencedora(s) e submeterá o processo à apreciação da autoridade superior, que poderá homologar, revogar ou anular o procedimento licitatório.

10.1.1. Ocorrendo a manifestação de interposição de recurso, caberá à autoridade competente a adjudicação e homologação da licitação.

10.2. Encerrado o julgamento da licitação, caberá ao ordenador de despesa responsável, o ato de homologação da licitação, podendo este homologar o resultado e ordenar a sua publicação, na imprensa oficial ou desaprovar, no caso de ilegalidade, motivando a decisão e ordenando a correção do procedimento com reabertura da respectiva fase viciada retornando-se a partir de então o seguimento dos trabalhos.

11. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO:

11.1. A Câmara Municipal de Campestre Do Maranhão se reserva ao direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, em ambos os casos baseados em parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos prazos estabelecidos nos referidos atos.

11.2. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de nulidade do processo licitatório, ressalvada a hipótese prevista na Lei Federal 8.666/93.

11.3. A Autoridade Superior poderá ainda declarar extinto o processo licitatório quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente, assegurando-se aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Em decisão na qual não se evidencie lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA.

12. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO:

12.1. A Câmara Municipal de Campestre Do Maranhão/MA, por meio das Secretarias Requisitantes, convocará o detentor do menor preço para a assinatura do contrato (**ANEXO VII**) que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Contratante.

12.2. A recusa justificada da licitante vencedora em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido lhe sujeitará, além das demais penalidades previstas em lei, as do presente Edital.

12.3. O contrato deverá ser assinado por representante legal da empresa vencedora, devidamente habilitado.

12.4. A assinatura do Contrato está condicionada à manutenção da regularidade da habilitação;

12.5. A vigência dos contratos decorrentes desta licitação obedecerá aos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
Av. Jk Nº 542 – Setor Administrativo
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

12.6. Os contratos decorrentes desta licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após cada entrega, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, diretamente na conta que o fornecedor apresentar na proposta, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos itens.

13.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (ANEXO II), emitido pela Secretaria Requisitante.

13.3. A Câmara Municipal de Campestre Do Maranhão poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

13.5. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

13.6. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

14. DAS SANÇÕES:

14.1. Caso a contratada, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato, se for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores Estado Estadual ou Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

14.3. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas e formalizadas no contrato, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na legislação, observadas as

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
Av. Jk Nº 542 – Setor Administrativo
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

disposições próprias à modalidade de licitação escolhida pelo pregoeiro.

14.4. Diante da inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

14.6. Acrescente-se que, na hipótese de ser escolhida a modalidade de licitação Pregão, deverá ser prevista a aplicação do art. 7º Lei 10.520/2002, onde o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.7. Caberá à Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

14.8. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à contratada e publicação no Diário Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

14.9. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela administração.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. Conforme consta dos autos do processo administrativo inerente à presente licitação, as classificações orçamentárias, onde serão enquadradas as eventuais despesas que poderão advir do presente procedimento licitatório, são as seguintes:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0111-CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA. 01 031
0001.2.991 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.
3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA.

16. DO PRAZO DE ENTREGA:

16.1. O prazo e demais condições de entrega, bem como a forma de recebimento da prestação de serviços estão previstos no Termo de Referência, **ANEXO I** do presente Edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante



Câmara Municipal de
Campestre do Maranhão-MA

21

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
Av. Jk Nº 542 – Setor Administrativo
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

deste procedimento, independentemente de transcrição.

17.2. É facultado ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoas integrantes ou não do quadro da Administração Municipal, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos na Ata circunstanciada da Sessão.

17.3. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco -MA, Estado do Maranhão com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

Campestre Do Maranhão/MA XX de abril de 2021.

Jorge Antônio Vieira de Sousa
Pregoeiro Especial

MINUTA DE EDITAL



Câmara Municipal de
Campestre do Maranhão-MA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
Av. Jk Nº 542 – Setor Administrativo
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2021-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021

ANEXO I

MINUTA DE EDITAL



Câmara Municipal de
Campestre do Maranhão-MA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
Av. Jk Nº 542 – Setor Administrativo
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2021-CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021

ANEXO II

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

À

Câmara Municipal de Campestre Do Maranhão/MA

Ref.: PREGÃO Nº XXX/2021 - CPL

Na qualidade de representante legal da empresa _____ inscrita no CNPJ sob n.º _____ credenciamos o Sr. _____, portador do CI n.º _____ e do CPF n.º _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

(Assinatura)

Observação: Caso o ato constitutivo da empresa licitante, ou o Contrato social ou o Estatuto determinem que a representação da Sociedade será em conjunto com os sócios, a falta de assinatura de qualquer um dos sócios neste documento, invalida o Credenciamento neste Pregão.

Av. Jk s/n – Setor Administrativo -Centro – Campestre do Maranhão
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
Av. Jk Nº 542 – Setor Administrativo
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2021-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2021

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A

Câmara Municipal de Campestre Do Maranhão/MA

Att.: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Ref.: PREGÃO Nº XXX/2021 - CPL

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº _____, localizada na Av./Rua _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital em epígrafe e exigidos na legislação pertinente.

Local e data

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E ASSINATURA



Câmara Municipal de
Campestre do Maranhão-MA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
Av. Jk Nº 542 – Setor Administrativo
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2021-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

A

Câmara Municipal de Campestre Do Maranhão/MA

Att.: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Ref.: PREGÃO Nº XXX/2021 - CPL

A empresa _____ estabelecida na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, pelo seu representante legal infra assinado, em cumprimento ao disposto no artigo 14 da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, **DECLARA** sob as penalidades da Lei que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como _____ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor) em conformidade com as normas da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, pela Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pela Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, estando plenamente apta a participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2021-CPL.

Local, data e assinatura.

(Nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação)

MINUTA DE LICITACIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
Av. Jk Nº 542 – Setor Administrativo
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

**PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2021-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021
ANEXO V**

MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: Proposta do Pregão Presencial n.º XXX/2021 – CPL

Prezados Senhores,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Presencial n.º XXX/2021, cujo objeto é _____, com entrega parcelada conforme demanda para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, conforme as especificações constantes do Anexo II do Edital - Termo de Referência, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

1. PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Valor Total da Proposta: R\$.....(.....)

PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, MARCA/FABRICANTE E PREÇOS).

VALOR TOTAL

2. Nos preços indicados na planilha de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

3. Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os objetos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

4. O prazo de validade desta proposta é de _____ (_____) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial n.º XXX/2021.

5. Declaro que entregaremos o objeto licitado no prazo máximo de _____ (_____) contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6. Declaro que providenciaremos a substituição do(s) objeto(s) rejeitado(s) no todo ou em parte pela área técnica, na hipótese de não conformidade com as especificações técnicas exigidas no Anexo II – Termo de Referência, quando do seu recebimento provisório, no prazo de até _____ (_____) contados a partir da notificação oficial feita pelo gestor/fiscal da contratação, sem qualquer custo para a Contratante.

7. Os serviços orientados não garantirão garantia de _____ (_____) meses, contra vícios e/ou defeitos de fabricação, contados da data do seu recebimento definitivo.

8. Informamos, desde já, que, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, os pagamentos deverão ser creditados em CONTA CORRENTE N.º _____, AGÊNCIA N.º _____, BANCO _____ em nome de _____.

9. Informamos que o Representante que assinará o instrumento contratual, será o Sr. _____, Portador do RG, sob o n.º _____, e CPF n.º _____, com residência na _____.

(local e data)

(Nome e assinatura do responsável da empresa)



Câmara Municipal de
Campestre do Maranhão-MA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
Av. Jk Nº 542 – Setor Administrativo
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2021-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021
ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Ref.: PREGÃO XXX/2021 - CPL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da CI nº _____
e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei Federal nº 8.666/93,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MINUTA DE EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
Av. Jk Nº 542 – Setor Administrativo
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2021-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021 – CPL

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO
MARANHÃO/MA E, DE OUTRO LADO,
_____, NA FORMA
ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF sob o nº 01.616.686/0001-02, com sede administrativa na Av. Justino Teixeira de Miranda s/n, Setor Administrativo, por seu Presidente da Câmara Sr. ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE, inscrita no CPF/MF sob o nº 023242893-00, brasileira, casada, agente político, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) Municipal de _____, Sr. (a) _____ RG Nº _____ E CPF Nº _____, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o n.º _____, com sede na _____ doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, _____, n.º _____, C.P.F. n.º _____, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO nº _____, decorrente do Pregão Presencial nº XXX/2021-CPL, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº ____/2021, submetendo-se as partes aos preceitos instituídos pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, pela Lei estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pela Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e Decreto Estadual nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2015, assim como as demais legislações aplicadas à matéria e ainda pelas condições deste Edital e às cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto Contratação de Serviços Técnicos e Especializados de Consultoria e Assessoria nas áreas de Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento, da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA, de acordo com a proposta de preços, Edital do PREGÃO N.º XX/2021, e partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0111-CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA. 01
031 0001 2.001 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
Av. Jk Nº 542 – Setor Administrativo
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

- 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.
3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/13.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá a vigência de _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

6.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pedidos dos serviços a serem executados, serão realizados ao longo da vigência do presente contrato. A cada solicitação, será formalizada a Ordem de Serviços, a ser encaminhada à CONTRATADA por meio de fax ou outro meio, onde estarão detalhados os serviços e quantidades para a entrega.

6.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A quantidade prevista na cláusula segunda é estimada para o período de vigência do presente contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item específico.

6.3. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O objeto deste contrato deverá ser executado pela CONTRATADA, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços, nos locais previstos no Termo de Referência, Anexo II do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. XXX/2021, em dias de expediente, de segunda a sexta-feira, das 12:00h às 17:00hs, horário local.

6.4. **PARÁGRAFO QUARTO** - O objeto será iniciado provisoriamente no ato da entrega e, definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos serviços entregues. Constatado o fornecimento incompleto, vício do objeto entregue em desacordo com o especificado no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2021, a Contratada será convocada para substituir ou complementar os serviços danificados ou defeituosos no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data da devolução, sem qualquer ônus ao Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificado pelo CONTRATANTE, com base no resultado e homologação do procedimento licitatório;

7.2. Manter durante a execução do objeto deste Termo de Referência às condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.

7.3. Cumprir as exigências da legislação vigente, no que concerne a apresentação das certidões para fins de pagamento.

7.4. Apresentar Nota Fiscal/fatura, no corpo da qual deverá indispensavelmente ser discriminando os tipos de serviços fornecidos, bem como os quantitativos e seus respectivos valores.

7.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
Av. Jk Nº 542 – Setor Administrativo
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

7.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os serviços dentro das especificações recomendadas.

8.2. Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes aos fornecimentos realizados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o especificado.

8.4. Nomear fiscal, através de portaria ou qualquer outro ato competente, para fiscalizar a execução do objeto contratado.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido por servidor da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, especialmente designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, e será depositado na conta corrente indicada pela CONTRATADA;

10.2. Nas Notas Fiscais deverão constar os tipos e quantitativos dos serviços fornecidos, conforme solicitados pelo CONTRATANTE, cujos preços unitários deverão ser os registrados no Contrato;

10.3. As Notas Fiscais expedidas em desacordo com estas cláusulas serão devolvidas à CONTRATADA para a devida retificação, não sendo considerada para contagem do prazo previsto no item 10.1.

11. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas e formalizadas no contrato, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na legislação, observadas as disposições próprias a modalidade de licitação escolhida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

11.2. Diante da inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

Av. Jk Nº 542 – Setor Administrativo
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

na alínea “b”.

11.4. Acrescente-se que o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. Caberá à Câmara Municipal de Campestre Do Maranhão/MA, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.6. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à contratada e publicação no Diário Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela administração.

12. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no edital da licitação em epígrafe.

PARAGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

14. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto na Lei.

15. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca desta Cidade de Porto Franco/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

15.2. E por estarem desta forma ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Campestre Do Maranhão/MA, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE: _____



Câmara Municipal de
Campestre do Maranhão-MA

32

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
Av. Jk Nº 542 – Setor Administrativo
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

CONTRATADO: _____

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

MINUTA DE EDITAL



Câmara Municipal de
Campestre do Maranhão-MA

33

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
Av. Jk Nº 542 – Setor Administrativo
CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2021-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021 – CPL

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, declara sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32 § 2.º, da Lei Federal nº 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do Pregão Presencial nº XXX/2021 – CPL e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

..... de de 2021.

.....
(nome e assinatura do representante legal da empresa)

(nº da identidade do declarante)

MINUTA DE EDITAL